

第 37 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零四年九月十三日，星期一



Número 37

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 13 de Setembro de 2004

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 29/2004 號行政命令：

核准供競投在中華人民共和國澳門特別行政區經營一個碼分多址 (CDMA) 公共地面流動電信網絡及提供跨域流動電信服務牌照而進行的公開招標的特定規章 1695

第 234/2004 號行政長官批示：

將社會保障制度擴展至自僱勞工 1704

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 29/2004:

Aprova o regulamento específico do concurso público para apresentação de candidaturas para o licenciamento de operação de uma rede pública CDMA («Code Division Multiple Access») de telecomunicações móveis terrestres e prestação do serviço itinerante de telecomunicações móveis na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. 1695

Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2004:

Alarga o regime de segurança social aos trabalhadores por conta própria. 1704

第 235/2004 號行政長官批示：

核准第31/2004號行政法規第二條所指“評核諮詢委員會”的設立、組成及運作的規則 1708

社會文化司司長辦公室：

第64/2004號社會文化司司長批示，核准華僑大學三年制法學專業課程之新學習計劃 1714

附註：印發二零零四年九月十日第三十六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

澳門特別行政區**第 28/2004 號行政命令：**

委任保安司司長臨時代理行政長官的職務 1692

Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2004:

Aprova as regras relativas à constituição, composição e funcionamento da Comissão Paritária, a que se refere o artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2004. 1708

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 64/2004, que aprova o novo plano de estudo do curso de Direito, com a duração de 3 anos. 1714

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 36/2004, I Série, de 10 de Setembro, inserindo o seguinte:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**Ordem Executiva n.º 28/2004:**

Designa o Secretário para a Segurança para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. ... 1692

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 29/2004 號行政命令

Ordem Executiva n.º 29/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第7/2002號行政法規第五條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

一、核准供競投在中華人民共和國澳門特別行政區經營一個碼分多址（CDMA）公共地面流動電信網絡及提供跨域流動電信服務牌照而進行的公開招標的特定規章。

1. É aprovado o regulamento específico do concurso público para apresentação de candidaturas para o licenciamento de operação de uma rede pública CDMA («Code Division Multiple Access») de telecomunicações móveis terrestres e prestação do serviço itinerante de telecomunicações móveis na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

二、上指招標受附於本行政命令並作為其組成部分的規章所載規定及條件約束。

2. O referido concurso rege-se pelos termos e condições constantes do regulamento em anexo à presente ordem executiva e da qual faz parte integrante.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零四年九月七日。

7 de Setembro de 2004.

命令公佈。

Publique-se.

代理行政長官 陳麗敏

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

附件

ANEXO

供競投在中華人民共和國
澳門特別行政區經營一個碼分多址（CDMA）
公共地面流動電信網絡及提供跨域流動電信服務牌照而進行
的公開招標的特定規章

Regulamento específico do concurso público para apresentação de candidaturas para o licenciamento de operação de uma rede pública CDMA («Code Division Multiple Access») de telecomunicações móveis terrestres e prestação do serviço itinerante de telecomunicações móveis na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

第一部分——引言

Secção 1 — Introdução

1.1 澳門特別行政區政府早於二零零零年開放流動電信服務市場，並已發出三個公用地面流動電信服務牌照及一個虛擬流動網絡經營者許可。

1.1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) liberalizou o mercado dos serviços de telecomunicações móveis no ano 2000, emitindo três licenças para serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres e uma autorização de operador móvel virtual.

1.2 三個公共地面流動電信網絡經營者及公用地面流動電信服務提供者（以下簡稱經營者及提供者）均採用全球流動通訊系統（GSM）。

1.3 澳門特別行政區政府銳意發展博彩、旅遊及會議展覽業，以及主辦各項體育盛事及文化活動，預計將有大量非使用GSM系統的流動電話的旅客來澳，故有需要引入另一廣為使用的CDMA系統，以滿足該等旅客於留澳期間在通訊上的需求。

1.4 考慮到澳門電信市場的規模，現階段較宜建立一個只適用於跨域流動電信服務的CDMA2000 1X網絡。自牌照發出日起計一年後，政府可應持牌人的申請，對牌照所定流動電信服務範圍進行修訂。

1.5 為着本規章內容的理解，跨域流動電信服務是指外地流動電信網絡經營者和服務提供者的用戶，當在留澳期間，仍可透過按本規章的規定領有牌照的持牌人所建立的CDMA2000 1X網絡，使用包括語音、數據及多媒體流動電信服務。

1.6 獲發牌照的持牌人可透過由特許經營人或持有適當牌照者安裝的對外電信基礎設施，建立本身的國際流動電信服務“信關”，以確保有可供使用的、進行跨域流動電信服務的通訊所需的設施。

1.7 在未徵得澳門特別行政區政府書面同意前，持牌人不得透過國際流動電信服務信關從事“轉發”服務。

1.8 本規章採用的技術詞匯的定義，即國際電信聯盟（UIT）的文件、規章及建議上所述的定義。

1.9 本規章旨在提供資料及解釋投標申領牌照的應遵程序。遵守本規章的規定，並不構成澳門特別行政區政府須發出任何牌照的義務。

第二部分——適用法例

2.1 以下列出提交標書時應參考的規範流動電信服務事宜的法例及主要規章：

第 18/83/M 號法令	訂立使用無線電通訊有關措施
第 48/86/M 號法令	無線電通訊服務行政制度

1.2. Os três operadores das redes públicas de telecomunicações e prestadores dos serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres (doravante designados por operadores e prestadores) adoptaram o sistema GSM («Global System for Mobile Communications»).

1.3. O Governo da RAEM pretende desenvolver as indústrias do jogo, do turismo, das convenções e exposições, da organização de grandes eventos desportivos e das actividades culturais, prevendo-se a deslocação a Macau de um grande número de turistas que não usam telefones móveis aptos a utilizar o sistema GSM. Consequentemente, é necessário introduzir um outro sistema comumente utilizado, o CDMA, de maneira a satisfazer as necessidades nas comunicações daqueles utilizadores enquanto permanecerem em Macau.

1.4. Tendo em consideração a dimensão do mercado das telecomunicações de Macau, é mais adequado, neste momento, o estabelecimento de uma rede CDMA2000 1X, que se destine apenas ao serviço itinerante de telecomunicações móveis. O Governo pode, a pedido do titular, proceder à revisão do âmbito dos serviços de telecomunicações móveis definido na licença, após um ano a contar da data da sua emissão.

1.5. Para melhor compreensão do conteúdo deste regulamento, o serviço itinerante de telecomunicações móveis é definido como a capacidade dos clientes de operadores de redes e prestadores de serviços de telecomunicações móveis do exterior, durante o período de permanência em Macau, poderem utilizar os serviços de telecomunicação móveis, tais como voz, dados e multimédia, através da rede CDMA2000 1X, sistema este que será estabelecido no âmbito da licença a emitir em conformidade com o disposto no presente regulamento.

1.6. O titular da licença a conceder pode estabelecer o seu próprio «gateway» para o serviço internacional de telecomunicações móveis, através de infra-estruturas de telecomunicações externas instaladas pelas concessionárias ou pelos titulares de licenças apropriadas, de forma a assegurar os meios necessários para as comunicações no serviço itinerante de telecomunicações móveis.

1.7. O titular da licença não pode prestar o serviço de «refiling» através do «gateway» para o serviço internacional de telecomunicações móveis, sem que tenha obtido o consentimento prévio, por escrito, do Governo da RAEM.

1.8. As definições dos termos técnicos usados no presente regulamento são as referidas nos documentos, regulamentos e recomendações da União Internacional de Telecomunicações (UIT).

1.9. O presente regulamento pretende fornecer informações e explicar os procedimentos a seguir para a apresentação das candidaturas à licença. O cumprimento do que nele é estipulado não vincula o Governo da RAEM à emissão de qualquer licença.

Secção 2 — Legislação aplicável

2.1. Na apresentação das propostas deve ser tida em consideração a legislação e os principais regulamentos relacionados com os serviços de telecomunicações móveis a seguir discriminados:

Decreto-Lei n.º 18/83/M	Estabelece medidas referentes ao uso das radiocomunicações
Decreto-Lei n.º 48/86/M	Regime administrativo dos serviços de radiocomunicações

第 33/95/M 號法令	修訂第 48/86/M 號法令
第 37/GM/95 號批示	免除流動電話服務及傳呼服務之流動站或手提站之准照
第 67/2000 號行政長官批示	設立電信暨資訊科技發展辦公室
第 14/2001 號法律	《電信綱要法》
第 7/2002 號行政法規	關於經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務的法規
第 122/2002 號行政長官批示	訂定經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務牌照的發牌及續牌費用
第 15/2002 號行政法規	訂定電信碼號資源的管理及分配制度
第 16/2002 號行政法規	訂定設置及經營對外電信基礎設施的制度
第 78/2002 號運輸工務司司長批示	澳門特別行政區編號方案
第 2/2003 號行政法規	更改《無線電服務牌照費及罰款總表》

2.2 與流動電信服務有關的主要特許合同及牌照包括：

與澳門電訊有限公司簽訂的《澳門公共電訊服務特許合同》 (修訂本)	
第 157/2002 號行政長官批示	按照第 1/2002 號牌照的規定及條件，核准澳門電訊有限公司建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務
第 158/2002 號行政長官批示	按照第 2/2002 號牌照的規定及條件，核准和記電話（澳門）有限公司建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務

Decreto-Lei n.º 33/95/M	Alterações ao Decreto-Lei n.º 48/86/M
Despacho n.º 37/GM/95	Isenção da licença das estações móveis ou portáteis do serviço telefónico móvel e do serviço de chamada de pessoas
Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2000	Criação do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação
Lei n.º 14/2001	Lei de Bases das Telecomunicações
Regulamento Administrativo n.º 7/2002	Regulamento sobre a operação de redes públicas de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres
Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2002	Fixa as taxas de emissão e de renovação das licenças de operador de redes públicas de telecomunicações e de prestadores de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres
Regulamento Administrativo n.º 15/2002	Estabelece o regime de gestão e atribuição de recursos de numeração de telecomunicações
Regulamento Administrativo n.º 16/2002	Estabelece o regime de instalação e operação de infra-estruturas externas de telecomunicações
Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 78/2002	Plano de Numeração da Região Administrativa Especial de Macau
Regulamento Administrativo n.º 2/2003	Alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos serviços radioelétricos

2.2. Enumeração dos principais contratos de concessão e licenças relativos aos serviços móveis de telecomunicações:

Revisão do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações celebrado com a CTM	
Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2002	Confere à «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.» o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 1/2002
Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2002	Confere à «Hutchison — Telefone (Macau), Limitada» o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 2/2002

與澳門電訊有限公司簽訂的《澳門公共電訊服務特許合同》 (修訂本)	
第 159/2002 號行政長官批示	按照第 3/2002 號牌照的規定及條件，核准數碼通流動通訊（澳門）股份有限公司建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務
第 96/2002 號運輸工務司司長批示	按照第 1/2002 號虛擬流動網絡經營者許可的規定及條件，許可廣星傳訊有限公司在不具備本身的公共電信網絡及頻率的情況下提供公用地面流動電信服務（虛擬流動網絡經營者）

Revisão do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações celebrado com a CTM	
Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2002	Confere à «SmarTone — Comunicações Móveis, S.A.» o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 3/2002
Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 96/2002	Autoriza a sociedade de prestação de serviços «Kong Seng Paging, Limitada» a prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, sem rede pública de telecomunicações própria e frequências próprias (operador móvel virtual) nos termos e condições constantes da Autorização de Operador Móvel Virtual n.º 1/2002

第三部分——投標人

3.1 凡已設立或將設立的公司或財團均可參與投標。

3.2 參與投標的公司的股東或參與投標的財團的成員應為已設立的公司，並應提交其已在澳門商業及動產登記局辦理商業登記的證明文件；如為澳門特別行政區以外地方設立的公司或財團，應提交經適當公證的外地登記文件副本。

3.3 投標人須具有適當的財力及技術能力。為證明符合此等要件，投標人須提交其過往年度的財政報告及年度審計報告書，並須說明在安裝及經營電信系統方面所具備的經驗。

3.4 投標人在提交標書時，不得在同屬投標人的其他公司中擁有任何公司出資或利益。

第四部分——標書的組成、提交方式及提交期限

4.1 標書應以澳門特別行政區的正式語文或英文撰寫，一式三份封藏於不透明及用火漆封口的信封內，最遲於二零零四年十一月八日下午五時送達下列地址，並索回收件證明為憑：

澳門特別行政區

南灣大馬路 789 號三樓

電信暨資訊科技發展辦公室

4.2 逾期提交的標書，概不受理。

Secção 3 — Concorrentes

3.1. Podem concorrer ao concurso todas as sociedades comerciais ou consórcios, constituídos ou a constituir.

3.2. Os sócios das sociedades ou os membros dos consórcios concorrentes devem estar constituídos, devendo apresentar documento comprovativo do respectivo registo comercial na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis de Macau ou, no caso de sociedades ou consórcios constituídos no exterior da RAEM, cópia do registo no exterior, devidamente certificada notarialmente.

3.3. Os concorrentes têm que possuir capacidades financeiras e técnicas adequadas. Para demonstração destes requisitos, os concorrentes têm que apresentar relatórios financeiros relativos a anos anteriores, bem como os relatórios anualmente auditados e indicar a experiência que possuem na instalação e operação de sistemas de telecomunicações.

3.4. Os concorrentes não podem, aquando da apresentação das propostas, serem detentores de qualquer participação social ou interesse em outra sociedade igualmente concorrente.

Secção 4 — Instrução, modo e prazo para apresentação das propostas

4.1. As propostas devem ser redigidas em língua oficial da RAEM ou em língua inglesa e apresentadas em triplicado, devendo ser encerradas em envelope lacrado e opaco e entregues, contra documento comprovativo de entrega, até às 17 horas do próximo dia 8 de Novembro de 2004 na seguinte morada:

Gabinete para o Desenvolvimento das
Telecomunicações e Tecnologias da Informação
Avenida da Praia Grande, n.º 789, 3.º andar
Região Administrativa Especial de Macau.

4.2. Serão rejeitadas as propostas apresentadas fora de prazo.

4.3 投標人如對本規章的規定或招標標的有任何疑問，最遲可於十月二十一日請求作出解釋。

4.4 如須請求作出解釋，有關申請應以書面形式作成及送達第4.1點所指地址，並索回收據為憑，又或以具收件回執的掛號信寄往同一地址或傳真至 +853 356 328。

4.5 電信暨資訊科技發展辦公室將最遲於十月二十八日作出解釋。

4.6 在設計網絡及準備標書時，應考慮在澳門特別行政區可供使用的下列無線電頻譜：

- 825 — 845 MHz
- 870 — 890 MHz

4.7 標書應清楚列明系統的容量及可擴展的容量。

4.8 應提供關於所建議的系統所用界面的規格。

4.9 亦應提供網絡設計及組成圖，包括基地站的數目及所在位置，流動電信服務交換中心的數目及所在位置、互連點、頻道安排、天線種類、有效發射功率、網絡可支援的功能，以及設備清單。

4.10 組成標書的資料應包括投標人的組織結構及對投標人將為本地勞動力市場提供的就業機會的評估。

4.11 在營運方面，投標人至少須提交一份首年經營計劃書及一份隨後三年的經營計劃書。

4.12 經營計劃書應附同一份投資計劃書，當中必須考慮本規章第4.24點所述的期限。

4.13 在投資計劃書內，應考慮與其他現有經營者（包括固定電話網絡經營者）的網絡互連所需成本及本地流動電信用戶使用號碼可攜服務所產生的成本。

4.14 根據澳門特別行政區政府所採用的一般原則，新經營者的網絡與現有經營者（包括固定電話網絡經營者）的網絡之間的互連方式及費用，應由當事各方透過商業協商的方式訂出，而有關協商應按照現行法例的規定及參考政府發出的指引進行。

4.3. Os concorrentes podem solicitar, até ao próximo dia 21 de Outubro, o esclarecimento de quaisquer dúvidas que o presente regulamento lhes suscite e que respeitem ao objecto do concurso.

4.4. Os eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados na morada referida no ponto 4.1., por escrito, contra recibo comprovativo de entrega, ou enviados por carta registada com aviso de recepção ou através de fax para o número +853 356 328.

4.5. Os esclarecimentos serão prestados pelo Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologia da Informação, doravante designado por GDTTI, até ao dia 28 de Outubro.

4.6. Aquando da formulação dos projectos da rede e da preparação da proposta, deve ser tido em consideração o espectro radioeléctrico disponível na RAEM a seguir indicado:

- 825 – 845 MHz
- 870 – 890 MHz

4.7. A proposta deve explicitamente indicar a capacidade do sistema e a capacidade de expansão.

4.8. Devem ser fornecidas as especificações sobre o *interface* utilizado no sistema proposto.

4.9. Devem igualmente ser fornecidos o projecto e a configuração da rede e, entre outros, o número e a posição das estações bases, o número e a posição dos centros de comutação do serviço móvel, o ponto da interligação, o arranjo de canais, os tipos de antena, a potência efectiva de radiação, as funções que a rede pode suportar, bem como a lista de equipamentos.

4.10. A proposta deve ser instruída com a orgânica do concorrente e uma estimativa das oportunidades que este criará no mercado local de trabalho.

4.11. No que concerne aos aspectos operacionais dos concorrentes, é necessário que estes apresentem, pelo menos, um plano de exploração para o primeiro ano de actividade e um plano para o triénio seguinte.

4.12. Juntamente com o plano de exploração, deve ser apresentado um plano de investimentos, no qual deve, necessariamente, ser tido em consideração o prazo estipulado no ponto 4.24. do presente regulamento.

4.13. No plano de investimentos devem ser considerados os custos da interligação com as redes dos demais operadores existentes (incluindo o operador de rede telefónica fixa) e os custos derivados do serviço de portabilidade dos números para clientes móveis locais.

4.14. Com fundamento no princípio geral adoptado pelo Governo da RAEM, os modelos e taxas de interligação entre as redes do novo operador e as dos operadores já existentes (incluindo o operador de rede telefónica fixa) devem ser estabelecidos entre as partes, com base em negociações comerciais, que devem estar em conformidade com a legislação vigente e terem em consideração as directrizes emanadas pelo Governo.

4.15 現有經營者在向跨域流動電信服務持牌人收取互連費用方面，不得採取任何帶有歧視性的措施。

4.16 所達成的協議應呈交澳門特別行政區政府核准。如當事各方無法達成協議，互連費用則由澳門特別行政區政府經聽取當事各方意見後，根據所需成本並參照現有經營者之間實行的互連費用訂出。

4.17 應證明具備發展網絡所需的財力。

4.18 標書應詳細說明包括客戶服務在內的計費系統及營運支援系統。

4.19 標書應說明外地用戶在留澳期間使用跨域流動電信服務的收費。

4.20 應清楚指出所提供的服務種類。

4.21 如曾進行實地測試，應將測試結果附於標書內。

4.22 標書內所述事項應按經深入研究的事實及廣泛獨立的市場調查為根據。

4.23 投標人尚應陳述其投資計劃可能為澳門特別行政區帶來的社會及經濟效益。

4.24 投標人應提交一份系統建設計劃書，其目標應為自投標人開始提供商業服務之日起計一年內，建設一個能良好地覆蓋澳門特別行政區全境的系統。

4.25 標書應由具權力約束投標人的人簽署，其以該身份作出的簽名須經公證認定。

4.26 標書的有效期為一百八十日，自第5.1點所述日期起計。

第五部分——開啟標書

5.1 所有於限期內遵照有關規定提交的標書，將於二零零四年十一月九日下午三時在電信暨資訊科技發展辦公室開啟。

5.2 只要經投標人適當授權，其代表可出席開啟標書的程序。

5.3 澳門特別行政區政府保留不公開投標人的股東或成員名稱的權利。

第六部分——評標

6.1 開啟標書後，即進行評標工作。

4.15. Nenhuma medida discriminatória pode ser tomada por parte dos operadores existentes no que concerne às taxas de interligação a cobrar ao titular da licença do serviço itinerante de telecomunicações móveis.

4.16. O acordo alcançado deve ser submetido à aprovação do Governo da RAEM. Na falta de acordo entre as partes, o Governo da RAEM, após audição das partes envolvidas, definirá a taxa de interligação, baseando-se no custo e tomando como referência a taxa de interligação praticada entre operadores existentes.

4.17. Deverá ser demonstrada a capacidade financeira para o desenvolvimento da rede.

4.18. A proposta deve conter a descrição, de forma pormenorizada, dos sistemas de facturação e de suporte de operação, incluindo os serviços de atendimento ao cliente.

4.19. Nas propostas deverá ser referida a tarifa de utilização que será aplicada aos clientes do exterior relativa ao serviço itinerante de telecomunicações móveis durante a permanência destes em Macau.

4.20. Devem ser claramente indicados os tipos de serviços a prestar.

4.21. Caso tenham sido realizados testes *in loco*, deverão os resultados desses testes serem anexados à proposta.

4.22. Os itens inscritos na proposta devem ser fundamentados com base em factos ligados aos estudos de fundo e investigações ampla e independentemente feitas ao mercado.

4.23. Os concorrentes devem, ainda, descrever os potenciais benefícios, sociais e económicos, que o seu projecto de investimento pode trazer para a RAEM.

4.24. Os concorrentes devem apresentar um plano de construção de um sistema que tenha como objectivo a cobertura da totalidade do território da RAEM, com boa qualidade, no prazo máximo de um ano, a contar da data de início da prestação comercial dos seus serviços.

4.25. As propostas devem ser assinadas por pessoas com poderes para vincularem os concorrentes, com as assinaturas reconhecidas notarialmente nessa qualidade.

4.26. O prazo de validade das propostas é de 180 dias, a contar da data referida no ponto 5.1.

Secção 5 — Abertura das propostas

5.1. Todas as propostas validamente recebidas e apresentadas dentro do prazo serão abertas às 15 horas do dia 9 de Novembro de 2004, no GDITI.

5.2. Poderão intervir na sessão de abertura das propostas representantes dos concorrentes, desde que se encontrem devidamente credenciados para os representar.

5.3. O Governo da RAEM reserva-se o direito de não divulgar os nomes dos sócios ou membros dos concorrentes.

Secção 6 — Avaliação das propostas

6.1. Após a abertura das propostas decorrerá a fase da sua avaliação.

6.2 為評審標書，澳門特別行政區政府認為有需要時，可要求投標人提供補充資料或就已提供的資料作出說明。

6.3 標書由電信暨資訊科技發展辦公室負責評審，評標時將考慮標書的內容、要求提供的資料，以及本部分下一點所列情況及準則，但不排除採用其他符合澳門特別行政區利益的評審標準。

6.4 評標時，將以下列情況及準則作為甄選的優先考慮條件：

- 投標人具備從事電信業的經驗；
- 如屬為投標而設立或將設立的公司或財團，擁有資本的百分之五十一或以上的出資的股東或成員具備從事電信業的經驗；
- 投標人及其股東或成員在本規章公佈前並非由澳門特別行政區政府發出的公用地面流動電信服務牌照的持牌人或虛擬流動網絡經營者許可的權利人；
- 提供最新及最精良的系統的承諾；
- 投資承諾及財政狀況；
- 擬使用的網絡基礎設施的技術條件；
- 為實現系統能良好地覆蓋澳門特別行政區全境而制訂的規劃；
- 所提供服務的質量及系統的性能標準；
- 公司在管理及技術方面的專門知識；
- 建議提供的服務的收費；
- 對本地人員提供的培訓計劃及設施；
- 為澳門特別行政區帶來的經濟及社會效益；
- 投標人的組織結構。

6.5 中標人在獲發牌照前應符合第 7/2002 號行政法規第六條（一）項規定的要件。

第七部分——最後決定

7.1 關於發牌的決定，應於第 7/2002 號行政法規第五條第三款規定的期限內作出。

7.2 就發牌作出的決定，應由電信暨資訊科技發展辦公室透過具收件回執的掛號信通知所有投標人。

6.2. Para efeitos de avaliação das propostas, o Governo da RAEM pode, quando considere necessário, solicitar aos concorrentes a prestação de informações suplementares ou explicações sobre os elementos já fornecidos.

6.3. As propostas serão avaliadas pelo GDTTI, tendo em consideração os seus próprios méritos e as informações prestadas, quando tenham sido solicitadas, e as situações e critérios de selecção referidos no ponto seguinte da presente secção, não se excluindo, porém, o recurso a outros padrões de avaliação que se coadunem com aspectos pertinentes dos interesses da RAEM.

6.4. Na avaliação das propostas, serão tidos em consideração, como base prioritária de selecção, as seguintes situações e critérios:

- Concorrentes que detenham experiência na indústria das telecomunicações;
- Tratando-se de sociedades ou consórcios constituídos ou a constituir para apresentação ao concurso, quando o accionista ou membro que detiver uma participação social igual ou superior a 51 % do capital, tiver experiência na indústria das telecomunicações;
- O facto dos concorrentes, seus sócios ou membros, não serem titulares de uma licença de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres nem de uma autorização para operador móvel virtual emitidas pelo Governo da RAEM, antes da divulgação do presente regulamento;
- Compromisso de fornecimento do sistema com capacidade mais actualizada e sofisticada;
- Compromisso de investimento e situação financeira;
- Aspectos técnicos das infra-estruturas da rede que se pretende utilizar;
- Quadro de implementação de uma boa cobertura em todo o território da RAEM;
- Qualidade do serviço a prestar e padrões de desempenho do sistema;
- Conhecimentos periciais de gestão e técnicos da sociedade;
- Tarifário a praticar para os serviços propostos;
- Programas de formação e instalações a serem concedidas ao pessoal local;
- Benefícios económicos e sociais a conceder à RAEM;
- Orgânica dos concorrentes.

6.5. Antes de ser emitida a licença, o concorrente vencedor deverá reunir o requisito consagrado na alínea 1) do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002.

Secção 7 — Decisão final

7.1. A decisão sobre o licenciamento será proferida dentro do prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002.

7.2. A decisão sobre a atribuição da licença é comunicada pelo GDTTI a todos os concorrentes, por carta registada com aviso de recepção.

第八部分——擔保金

8.1 為保證承擔因提交標書而產生的約束及履行競標的固有義務，投標人應提供一項以澳門特別行政區政府為受款人、金額為\$200,000.00（澳門幣貳拾萬元）的臨時擔保金。

8.2 根據第7/2002號行政法規第七條的規定，獲發牌照的投標人有義務將上款所指擔保金金額增加至\$2,000,000.00（澳門幣貳佰萬元）。

8.3 擔保金應透過在其中一間澳門特別行政區代理銀行繳存現金的方式提供，又或透過在澳門特別行政區營業的銀行或保險公司出具的、以即付形式（*first demand*）作出的銀行擔保或保險擔保提供。

8.4 標書有效期屆滿後，又或在該有效期屆滿前已發出牌照，其餘投標人即可要求返還其繳存的款項或取消銀行擔保或保險擔保。

8.5 如投標人所交標書不獲接納，其同樣有權要求返還已繳存的款項或取消銀行擔保或保險擔保。

8.6 提供或提取擔保金所需的一切費用，均由投標人承擔。

8.7 如投標人或持牌人基於任何理由主動放棄競標或牌照，其提供的擔保金將撥歸澳門特別行政區政府，但所援引的理由獲政府書面接納者除外。

第九部分——發出牌照

9.1 根據第7/2002號行政法規第四條第二款的規定，所發牌照的期限為八年；應持牌人在牌照期限屆滿前至少提早兩年提出的申請，牌照可按不超過八年的期限續期。

9.2 政府可視乎市場的發展情況而拒絕為牌照續期，且無需就此向持牌人作出任何補償。

第十部分——持牌人須遵守的其他規定及條件

10.1 為使網絡有效運作及為提供服務所需的碼號資源，將按第15/2002號行政法規的規定分配及管理。

10.2 鑑於將發出的牌照在現階段只容許提供跨域流動電信服務，故除了屬網絡運作及特殊服務所需的號碼外，持牌人不獲分配供本地使用者使用的號碼組。

Secção 8 — Cauções

8.1. Para garantia do vínculo assumido com a apresentação das propostas e das obrigações inerentes ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória a favor do Governo da RAEM no valor de \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas).

8.2. Ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o concorrente a quem for atribuída a licença fica obrigado a proceder ao reforço da caução referida no número anterior para o montante de \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas).

8.3. As cauções devem ser prestadas por depósito em dinheiro em um dos bancos agentes da RAEM, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («*first demand*»), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM.

8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, ou logo que, antes do termo daquele prazo, seja emitida a licença, poderão os restantes concorrentes solicitar a restituição do montante depositado, ou o cancelamento da garantia bancária ou seguro-caução.

8.5. Os concorrentes têm igualmente direito à restituição do depósito, ou ao cancelamento da garantia bancária ou seguro-caução, quando as suas propostas não vierem a ser admitidas a concurso.

8.6. Todas as despesas que resultem da prestação das cauções ou seu levantamento serão da conta dos concorrentes.

8.7. Se o concorrente ou o titular, por qualquer razão, desistir do concurso ou da licença por sua própria vontade, a caução já prestada reverterá a favor do Governo da RAEM, excepto quando as razões invocadas para a desistência sejam aceites, por escrito, pelo Governo.

Secção 9 — Emissão da licença

9.1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, a licença será atribuída pelo prazo de oito anos, podendo ser renovada por períodos iguais ou inferiores, a pedido do titular apresentado com a antecedência mínima de 2 anos sobre o termo da respectiva licença.

9.2. O Governo, atenta a situação de desenvolvimento do mercado, poderá recusar a renovação da licença, não sendo, por força dessa recusa, devida qualquer compensação ao respectivo titular.

Secção 10 — Outros termos e condições a serem observados pelo titular da licença

10.1. Os recursos de numeração necessários ao funcionamento efectivo da rede e à prestação do serviço serão atribuídos e administrados de acordo com o disposto no Regulamento Administrativo n.º 15/2002.

10.2. Considerando que, nesta fase, a licença a conceder apenas possibilita a prestação de serviços itinerantes de telecomunicações móveis, não será atribuída ao seu titular nenhuma série de números para utilizadores locais, excepto os números necessários ao funcionamento da rede e aos serviços especiais.

10.3 持牌人應遵守《國際電信聯盟憲章及公約》的規定，以及國際電信聯盟電信標準化部門(UIT-T)及國際電信聯盟無線電通訊部門(UIT-R)的建議及報告。

10.4 如持牌人在牌照有效期間單方面改變系統的技術規格，政府有權廢止其牌照。

10.5 持牌人應自牌照發出日起計二百四十日內開始提供其商業服務。

10.6 持牌人在開始向公眾提供商業服務前，不得將牌照轉讓與第三人。開始提供商業服務後，如擬轉讓牌照，應根據第7/2002號行政法規第十條的規定進行。

10.7 如持牌人基於任何理由決定不再繼續其計劃，澳門特別行政區政府有權在本規章第7.1點所述期限屆滿前將牌照發給其中一位落選標的投標人。

10.8 持牌人須向澳門特別行政區政府繳納一項年度經營費用，費額相等於在獲發牌經營的業務範圍內提供服務所得的毛收入的百分之五。經營費用按季度結算並在相應季度結束後三十日內繳納。

10.9 持牌人尚須在牌照發出後十五日內繳納\$100,000.00（澳門幣拾萬元）的發牌費用。

10.10 繳納第10.8點及第10.9點所述費用，並不免除持牌人繳納包括無線電頻譜使用費在內的任何其他費用或稅項的義務。

10.11 持牌人有責任向其客戶提供符合普遍接受的服務質量標準及系統性能標準的優質服務。

10.12 持牌人有義務確保不對使用者撥打的緊急電話及求助電話收取任何費用。

10.13 牌照賦予持牌人本規章及第7/2002號行政法規內與所指業務有關的所有權利和義務。而標書中所述的特別條件將被視為例外規定及條件。

10.14 持牌人如因進行與服務的提供或與網絡的安裝、保養及操作有關的活動而對澳門特別行政區政府造成任何損失，須向澳門特別行政區政府作出賠償。

10.15 當澳門特別行政區的公共部門依職權就持牌人所建立或將建立的網絡訂定特定要求或規定時，持牌人應予合作。

10.3. O titular da licença deverá observar o disposto na Constituição e Convenção da União Internacional das Telecomunicações, bem como as recomendações e relatórios da UIT-T e da UIT-R.

10.4. Se o titular mudar unilateralmente as especificações técnicas do sistema, durante o período de validade da licença, o Governo tem o direito de proceder à sua revogação.

10.5. O titular da licença deverá iniciar a prestação comercial dos seus serviços dentro do prazo de 240 dias, contado a partir da data de emissão da licença.

10.6. Antes do início da prestação comercial de serviços ao público, o titular da licença não está autorizado a transmiti-la a um terceiro. Caso pretenda transmiti-la após o início dessa prestação, deve actuar em conformidade com o estipulado no artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002.

10.7. Se, por qualquer motivo, o titular da licença decidir não prosseguir com o projecto, assiste ao Governo da RAEM, antes de expirar o prazo referido no ponto 7.1. do presente regulamento, o direito de atribuir a licença a um dos concorrentes preferidos.

10.8. O titular da licença está sujeito ao pagamento ao Governo da RAEM de uma taxa anual de exploração, correspondente a 5% das receitas brutas de exploração dos serviços prestados no âmbito das actividades licenciadas. A taxa é liquidada trimestralmente e paga nos 30 dias seguintes ao trimestre a que respeitar.

10.9. O titular da licença está ainda sujeito ao pagamento de uma taxa de emissão no montante de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), a qual deve ser paga no prazo de 15 dias, após a emissão da licença.

10.10. Os pagamentos mencionados nos pontos 10.8. e 10.9., não isentam o titular da licença da obrigação do pagamento de quaisquer outras taxas ou impostos, incluindo as taxas relativas à utilização do espectro radioelétrico.

10.11. Constitui responsabilidade do titular da licença a prestação de serviços de boa qualidade aos seus clientes, em conformidade com os padrões de qualidade do serviço e desempenho do sistema geralmente aceites.

10.12. É obrigação do titular da licença assegurar que as chamadas de emergência e as chamadas de auxílio feitas pelos utilizadores não sejam alvo de qualquer cobrança.

10.13. A licença confere ao seu titular todos os direitos e obrigações relacionadas com o serviço indicado neste regulamento, bem com os direitos e obrigações estipulados no Regulamento Administrativo n.º 7/2002. As condições especiais mencionadas na proposta serão consideradas como termos e circunstâncias excepcionais.

10.14. O titular da licença indemnizará o Governo da RAEM dos prejuízos que este vier a sofrer em consequência das suas actividades relacionadas com o fornecimento de serviços ou instalação, manutenção e operação da rede.

10.15. O titular da licença deve cooperar com os serviços públicos da RAEM quando estes, por força das suas competências, impuserem determinadas exigências ou regras específicas quanto à rede instalada ou a instalar.

第 234/2004 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2004

根據社會保障基金行政管理委員會的建議；

經聽取社會協調常設委員會的意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月六日第29/98/M號法令修訂的十月十八日第58/93/M號法令第三條第二款的規定，作出本批示。

一、核准將七月六日第29/98/M號法令修訂的十月十八日第58/93/M號法令所規定的社會保障制度擴展至載於本批示附件的自僱勞工。

二、社會保障制度擴展至上款所述自僱勞工的條件如下：

(一) 本批示附件所述的勞工必須於社會保障基金登錄；

(二) 向社會保障基金登錄是勞工本身的責任，而此登錄是透過填寫經該機構所核准格式的身份資料表為之；

(三) 開始營業後的翌季應向社會保障基金登錄；

(四) 在登錄時勞工除遞交自僱行業所需的證明文件外，還須連同一份社會保障基金指定格式的聲明書以及第一份社會保障供款憑單；

(五) 繳納社會保障供款應透過經社會保障基金所核准格式的憑單為之；

(六) 社會保障供款的每月金額由自僱勞工承擔，金額相等於僱主實體及為他人工作勞工的供款總額；

(七) 由開始經營自僱業務的月份起直至業務結束的月份止，均須繳納社會保障供款；

(八) 社會保障供款是按季度繳納，並分別於一月、四月、七月及十月底前繳納前一季度的供款；

(九) 逾期繳納社會保障供款者，應繳納十月十八日第58/93/M號法令第四十四條所規定的遲延利息；

(十) 欠交社會保障供款及遲延利息者，其享有社會保障給付的權利將中止至補交有關欠款為止；

(十一) 本批示附件第十二、十三及十四款所指的自僱勞

Tendo em consideração a proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É alargado o regime de segurança social previsto no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, aos trabalhadores por conta própria constantes do anexo ao presente despacho.

2. As condições do alargamento do regime de segurança social aos trabalhadores referidos no número anterior são as seguintes:

1) Os trabalhadores referidos no anexo ao presente despacho são obrigatoriamente inscritos no Fundo de Segurança Social;

2) A inscrição no Fundo de Segurança Social é da responsabilidade do próprio trabalhador e é efectuada através de boletim de identificação de modelo aprovado por aquela entidade;

3) A inscrição no Fundo de Segurança Social é efectuada no trimestre seguinte ao do início da actividade;

4) Aquando da inscrição o trabalhador deve juntar ao requerimento, para além dos documentos exigíveis comprovativos da actividade por conta própria, uma declaração em modelo aprovado pelo Fundo de Segurança Social, e a primeira guia de pagamento de contribuições;

5) O pagamento de contribuições para a segurança social é efectuado através de guia de modelo aprovado pelo Fundo de Segurança Social;

6) O montante mensal da contribuição para a segurança social a suportar pelo trabalhador por conta própria é igual à soma dos montantes fixados para as entidades empregadoras e para os trabalhadores por conta de outrem;

7) As contribuições para a segurança social são devidas a partir do mês em que a actividade por conta própria se inicia e até ao mês em que a mesma cessar;

8) O pagamento de contribuições para a segurança social é efectuado trimestralmente, até ao fim dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, respeitando cada pagamento ao trimestre anterior;

9) Decorrido o prazo para o pagamento das contribuições para a segurança social são devidos juros de mora nos termos fixados no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro;

10) A falta de pagamento de contribuições para a segurança social e dos juros de mora devidos suspende o direito às prestações de segurança social até que a dívida seja liquidada;

11) No caso de o contribuinte ser trabalhador referido nos n.ºs 12, 13 e 14 do anexo ao presente despacho, é presumida a

工，倘若在繳納最後一次供款起逾六個月沒有繳納供款，則視為終止從事相關的自僱行業；

(十二) 若勞工能向社會保障基金證明欠交供款的狀況屬不可歸責者，允許其補交拖欠超過十二個月的社會保障供款；

(十三) 若患病住院而不能經營業務，仍須繳納社會保障供款，但下列分項的規定除外：

(1) 處於上項所指狀況的自僱勞工，如連續患病住院三十日或以上，並獲政府衛生部門確認者，可向社會保障基金申請免交供款；

(2) 批准免交社會保障供款是由遞交上述分項所指申請的翌月起開始生效，而因病住院須維持整個曆月方予計算。

(十四) 本批示附件第十二、十三及十四款所指的自僱勞工在每季繳納供款時，須遞交一份由社會保障基金指定格式的聲明書。

三、本批示所指勞工的社會保障制度，包括以下給付：

- (一) 養老金；
- (二) 殘疾金；
- (三) 疾病津貼；
- (四) 出生津貼；
- (五) 結婚津貼；
- (六) 喪葬津貼；
- (七) 補助金的額外給付。

四、經七月六日第29/98/M號法令修訂的十月十八日第58/93/M號法令的規定，經作出必要配合後延伸適用於規範上款所指的社會保障給付的發放，但下列各項的規定除外：

(一) 疾病津貼只在政府衛生部門確認其患病住院的情況下方予發放；

(二) 為發放社會保障給付的目的，欠交社會保障供款的月份不計算在內；

(三) 自僱勞工只在供款狀況符合規範下方予支付社會保障給付。

五、倘若勞工同時以自僱勞工身份及為他人工作勞工身份工作，其登錄及繳納社會保障供款的責任須維持不變，但不影響第七款的規定。

cessação do exercício de actividade por conta própria quando não for efectuado o pagamento de contribuições por um período de mais de 6 meses desde o último pagamento;

12) É admitido o pagamento de contribuições em dívida há mais de 12 meses se o trabalhador fizer prova de que a situação de falta de pagamento não lhe é imputável;

13) É obrigatório o pagamento de contribuições para a segurança social em caso de doença com internamento hospitalar que determine incapacidade para o exercício da actividade, salvo o disposto nas subalíneas seguintes:

(1) O trabalhador que se encontrar na situação referida na alínea anterior por período igual ou superior a 30 dias seguidos, devidamente confirmada pelos Serviços de Saúde, pode requerer ao Fundo de Segurança Social o não pagamento de contribuições para a segurança social;

(2) A autorização para o não pagamento de contribuições para a segurança social produz efeitos a partir do mês seguinte ao da entrega do requerimento a que se refere a subalínea anterior e abrange apenas os meses completos de internamento hospitalar.

14) Quando efectuarem o pagamento trimestral de contribuições, os trabalhadores referidos nos n.ºs 12, 13 e 14 do anexo ao presente despacho devem apresentar uma declaração em modelo aprovado pelo FSS.

3. O regime de segurança social dos trabalhadores abrangidos pelo presente despacho compreende as seguintes prestações:

- 1) Pensão de velhice;
- 2) Pensão de invalidez;
- 3) Subsídio de doença;
- 4) Subsídio de nascimento;
- 5) Subsídio de casamento;
- 6) Subsídio de funeral;
- 7) Prestação extraordinária das pensões.

4. A atribuição das prestações da segurança social referidas no número anterior é regulada, com as necessárias adaptações, pelo Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, salvo o disposto nas alíneas seguintes:

1) O subsídio por doença só é atribuído em caso de doença com internamento hospitalar, confirmado pelos Serviços de Saúde;

2) Para efeitos de atribuição das prestações para a segurança social não são considerados os meses em que se verifique a falta de pagamento das respectivas contribuições;

3) O pagamento das prestações para a segurança social só é efectuado se o trabalhador tiver a sua situação contributiva regularizada.

5. A obrigatoriedade de inscrição no Fundo de Segurança Social e do pagamento de contribuições para a segurança social mantém-se no caso de exercício cumulativo de actividade como trabalhador por conta própria e como trabalhador por conta de outrem, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

六、處於上款所指狀況的勞工只有權收取為他人工作勞工社會保障制度或自僱勞工社會保障制度其中一種制度的給付，當具備法定要件時，採用對其較有利的制度。

七、倘勞工既是自僱人士，亦是為他人工作的工人，則可申請豁免繳納其作為自僱勞工的供款。作出申請時，須遞交經填妥之社會保障基金規定的表格，並連同勞工本人所擬之聲明其正為他人工作的聲明書。

八、上款所述的豁免由遞交有關申請的翌月起生效，當構成該狀況的原因終止時，有關豁免立即終止。

九、對於由自僱人士轉為為他人工作的人士，又或由為他人工作的人士轉為自僱人士的勞工，社會保障基金有權訂定適用之社會保障給付制度，而為著有關於制度的效力，勞工之前的供款月數得予以作出計算。

十、社會保障基金得隨時要求本批示所指的勞工證明其以自僱形式經營業務。

十一、終止自僱形式經營業務的事實，應在九十日內以書面通知社會保障基金。

十二、十月十八日第58/93/M號法令第四章所規定的處罰制度，經作出必要配合後延伸適用於本批示所指的勞工。

十三、本批示附件第九至十四款所指的勞工，凡於本批示生效日已從事相關自僱行業者，必須在一百二十日內向社會保障基金申請登錄。

十四、本批示附件第十二、十三及十四款所指的勞工，於批示生效日起一百二十日內在社會保障基金辦理登錄手續時，可遞交由相關行業團體發出的聲明書（聲明書格式由社會保障基金核准），以證明其是以自僱形式從事該等行業。有關登錄的申請由社會保障基金行政管理委員會審批。

十五、經七月六日第29/98/M號法令修訂的十月十八日第58/93/M號法令所規定的社會保障制度，經作出必要配合後延伸適用於一切本批示未盡錄之處。

十六、廢止第227/2002號行政長官批示。

十七、本批示由公布翌日起生效。

二零零四年九月三日

行政長官 何厚鏞

6. Os trabalhadores que se encontrem na situação referida no número anterior apenas têm direito às prestações previstas para os trabalhadores por conta de outrem ou às previstas para os trabalhadores por conta própria, beneficiando do regime mais favorável desde que reúnam os requisitos legalmente exigidos.

7. No caso de exercício cumulativo de actividades por conta própria e por conta de outrem, o trabalhador pode requerer, em modelo aprovado pelo Fundo de Segurança Social e acompanhado de declaração do próprio de que exerce actividade por conta de outrem, a isenção do pagamento de contribuições pelo trabalho por conta própria.

8. A isenção prevista no número anterior produz efeitos a partir do mês seguinte ao da apresentação do respectivo requerimento e cessa logo que terminar a situação que lhe deu origem.

9. Compete ao Fundo de Segurança Social definir o regime de prestações para a segurança social aplicável ao trabalhador por conta própria que passe a exercer actividade por conta de outrem, ou vice-versa, podendo ser considerados para o efeito os meses durante os quais foram efectuadas contribuições para a segurança social.

10. O Fundo de Segurança Social pode exigir a todo o tempo, aos trabalhadores abrangidos pelo presente despacho, prova do exercício de actividade por conta própria.

11. A cessação do exercício de actividade por conta própria deve ser comunicada ao Fundo de Segurança Social, por escrito, no prazo de 90 dias.

12. É aplicável aos trabalhadores abrangidos pelo presente despacho o regime sancionatório previsto no Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com as necessárias adaptações.

13. Os trabalhadores abrangidos pelos n.ºs 9 a 14 do anexo que já tenham iniciado a actividade por conta própria à data de entrada em vigor do presente despacho devem requerer a sua inscrição no Fundo de Segurança Social no prazo de 120 dias.

14. Os trabalhadores referidos nos n.ºs 12, 13 e 14 do anexo, que se inscreverem no Fundo de Segurança Social no prazo de 120 dias a contar da data da sua entrada em vigor, podem entregar uma declaração emitida pela respectiva associação profissional, em modelo aprovado pelo FSS, na qual seja confirmado o exercício da actividade por conta própria, estando a sua inscrição sujeita à aprovação do respectivo Conselho de Administração.

15. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste despacho, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de segurança social previsto no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho.

16. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2002.

17. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

ANEXO

受社會保障制度保障的自僱勞工

TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA
ABRANGIDOS PELO REGIME DE
SEGURANÇA SOCIAL

- 一、由民政總署批給以自僱形式營業的准照持有人；
- 二、由民政總署發出的有效的士專業工作證持有人；
- 三、在商業及動產登記局登記並在民政總署註冊以及具有營業稅登記的營業車擁有者；
- 四、在民政總署註冊以自僱形式從事客運三輪車的擁有者及駕駛者；
- 五、小販准照持有人的一名協助經營者，其必須是該小販准照持有人的直系親屬或直至第四親等旁系親屬並獲民政總署確認其親等的人士；
- 六、街市攤檔承租人的一名協助經營者，其必須是該街市攤檔承租人的直系親屬或直至第四親等旁系親屬並獲民政總署確認其親等的人士；
- 七、具有營業稅登記的殯儀業勞工；
- 八、具有營業稅登記的服裝縫製者或珠寶首飾製造者；
- 九、具有港務局發出的有效經營准照的舢舨擁有者；
- 十、具有港務局發出的船舶登錄證明及有效經營准照的漁船擁有者；
- 十一、漁船上幫工，其必須是該漁船擁有者的配偶或第一親等直系親屬，並具有港務局發出以證明有關親等的文件；
- 十二、已在商業及動產登記局和民政總署註冊，並具有營業稅登記的營業貨車的跟車搬運勞工，但須具備足以證實其從事該類工作的證明，且經社會保障基金行政管理委員會批准方可；
- 十三、從事碼頭搬運工作的勞工，但須具備足以證實其從事該類工作的證明，且經社會保障基金行政管理委員會批准方可；

1. Titulares de licença para o exercício de actividade por conta própria concedida pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
2. Titulares de carteira profissional de taxista válida, emitida pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
3. Proprietários de veículos comerciais, registados na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis e matriculados pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, sujeitos a contribuição industrial;
4. Proprietários e condutores de triciclos destinados a transporte de passageiros que exerçam actividade por conta própria, matriculados no Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
5. Ajudante do titular de licença de vendilhão, quando seu familiar em linha recta ou até ao 4.º grau da linha colateral, desde que o grau familiar seja confirmado pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
6. Ajudante do arrendatário dos locais de venda nos mercados municipais, quando seu familiar em linha recta ou até ao 4.º grau da linha colateral, desde que o grau familiar seja confirmado pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
7. Trabalhadores dos cemitérios e casas mortuárias sujeitos a contribuição industrial;
8. Fabricantes de roupa, jóias e artigos ornamentais e decorativos sujeitos a contribuição industrial;
9. Proprietários de sampanas devidamente licenciados pela Capitania dos Portos para exercer a actividade;
10. Proprietários de embarcações de pesca devidamente inscritos na Capitania dos Portos e por esta licenciados para o exercício da actividade piscatória;
11. Ajudantes em embarcações de pesca, quando cônjuges do respectivo proprietário ou seus familiares em 1.º grau da linha recta, desde que possuam documento comprovativo da respectiva relação familiar emitido pela Capitania dos Portos;
12. Trabalhadores que exerçam a actividade de carga e descarga de mercadorias em camiões comerciais, registados na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis e matriculados no Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, sujeitos a contribuição industrial, desde que possuam documentos comprovativos do exercício da referida actividade, obtida a autorização do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;
13. Trabalhadores que exerçam a actividade de carga e descarga de mercadorias junto dos portos, desde que possuam documentos comprovativos do exercício da referida actividade, obtida a autorização do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

十四、下列從事建造業的勞工，但須具備足以證實其從事上述工作的證明，且經社會保障基金行政管理委員會批准方可：

- (一) 木匠；
- (二) 泥水匠；
- (三) 油漆匠；
- (四) 電工；
- (五) 水喉匠；
- (六) 鏢木工人；
- (七) 造船工人；
- (八) 鐵匠；
- (九) 石匠；
- (十) 木箱製造業工人；
- (十一) 搭棚工人；
- (十二) 玻璃裝嵌工人；
- (十三) 牆壁及地板鋪砌工人；
- (十四) 地氈鋪砌工人；
- (十五) 地盤打樁工人；
- (十六) 地盤天秤工人；
- (十七) 地盤吊重機工人；
- (十八) 地盤風炮工人；
- (十九) 地盤雜工。

第 235/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第31/2004號行政法規第二條第四款的規定，作出本批示。

一、核准第 31/2004 號行政法規第二條所指“評核諮詢委員會”的設立、組成及運作的規則。

二、於本批示開始生效之年度，凡涉及設立“評核諮詢委員會”的程序，可最遲於二零零五年一月三十一日完成，並由部門或實體領導負責訂出各項程序較適合的時間安排。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零四年九月八日

代理行政長官 陳麗敏

14. Os trabalhadores do sector da construção civil, que possuam documentos comprovativos do exercício da respectiva actividade, obtida a autorização do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, que se indicam:

- 1) Carpinteiros;
- 2) Estucadores;
- 3) Pintores;
- 4) Electricistas;
- 5) Canalizadores;
- 6) Serralheiros;
- 7) Trabalhadores de construção de embarcações;
- 8) Ferreiros;
- 9) Pedreiros;
- 10) Trabalhadores de fabrico de caixotes de madeira;
- 11) Montadores de andaimes;
- 12) Montadores de vidros;
- 13) Assentadores de revestimentos de paredes e pavimentos;
- 14) Assentadores de alcatifas;
- 15) Operadores de bate-estacas;
- 16) Operadores de guindastes de torre;
- 17) Operadores de guinchos;
- 18) Operadores de perfuradores pneumáticos;
- 19) Auxiliares de construção civil.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2004, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as regras relativas à constituição, composição e funcionamento da Comissão Paritária a que se refere o artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2004.

2. No ano da entrada em vigor do presente despacho, os procedimentos relativos à constituição da Comissão Paritária podem ter lugar até 31 de Janeiro de 2005, competindo ao dirigente do serviço ou entidade estabelecer a calendarização mais adequada para o efeito.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Setembro de 2004.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

評核諮詢委員會的設立、組成 及運作規則

第一條 設立

一、為適用經第8/2004號法律通過及由第31/2004號行政法規補足的公共行政工作人員工作表現評核一般制度的規定，公共部門及實體須設立“評核諮詢委員會”。

二、如工作人員的評核應交由其所屬組織單位以外的部門領導認可，該等工作人員須參與由認可人所領導的部門的“評核諮詢委員會”的設立程序。

三、由行政長官或司長負責評分或認可評核的工作人員，須參與政府總部輔助部門的“評核諮詢委員會”的設立程序。

第二條 特別情況

一、如部門或實體的工作人員人數超過一千人，又或其附屬單位分佈各處，經監督實體許可，部門或實體的領導得以批示設立多個“評核諮詢委員會”。

二、如按照上款的規定，於同一部門或實體設有多個“評核諮詢委員會”，則以下數條的規定經作出必要配合後，適用於各委員會的組成及運作。

第三條 組成

一、“評核諮詢委員會”原則上由八名委員組成，其中四名為部門或實體的代表，而另四名為被評核人的代表。

二、如部門或實體內須受評核的工作人員不多於五十人，則“評核諮詢委員會”由四名委員組成，其中兩名為部門或實體的代表，另兩名為被評核人的代表。

三、為適用“評核諮詢委員會”的組成及運作的規定，第一條第二款及第三款所指工作人員視為有關“評核諮詢委員會”所屬部門或實體的工作人員。

四、“評核諮詢委員會”的組成名單應最遲於每年的十一月三十日，張貼於部門或實體內方便查閱的地方。

Regras relativas à constituição, composição e funcionamento da Comissão Paritária

Artigo 1.º

Constituição

1. Para os efeitos do disposto no regime geral de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 8/2004 e complementado pelo Regulamento Administrativo n.º 31/2004, é constituída nos serviços e entidades públicas uma Comissão Paritária.

2. Os trabalhadores cuja avaliação deva ser homologada pelo dirigente de um serviço diferente da unidade orgânica a que pertencem participam na constituição da Comissão Paritária do serviço dirigido pelo homologador.

3. Os trabalhadores cuja notação ou homologação seja da competência do Chefe do Executivo ou dos Secretários participam na constituição da Comissão Paritária dos Serviços de Apoio da Sede do Governo.

Artigo 2.º

Situações especiais

1. Nos serviços ou entidades em que o número de trabalhadores seja superior a 1000, bem como naqueles em que existam subunidades orgânicas dispersas por diversos locais, pode ser criada, por despacho do dirigente do serviço ou entidade, mediante autorização da tutela, mais do que uma Comissão Paritária.

2. Em caso de constituição num mesmo serviço ou entidade de mais do que uma Comissão Paritária, ao abrigo do número anterior, à composição e funcionamento das diversas comissões aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes dos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Composição

1. As Comissões Paritárias são, em regra, compostas por 8 vogais, sendo 4 representantes do serviço ou entidade e 4 representantes dos notados.

2. Nos serviços ou entidades em que o número de trabalhadores sujeitos a avaliação seja igual ou inferior a 50, a Comissão Paritária é composta por 4 vogais, sendo 2 representantes do serviço ou entidade e 2 representantes dos notados.

3. Para efeitos da composição e funcionamento da Comissão Paritária, os trabalhadores a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º são considerados trabalhadores do serviço ou entidade a que a mesma pertence.

4. Até 30 de Novembro de cada ano deve ser afixada, em local do serviço ou entidade que permita a sua fácil consulta, a composição da Comissão Paritária.

第四條
運作

一、“評核諮詢委員會”由其委員選定的一名委員任主席，負責指導委員會的工作，且在票數相同時，其所投之票具決定性。

二、如負責主持“評核諮詢委員會”的委員因故不能視事，在所需期間內，該委員會由委員選定的一名委員負責主持。

三、執行“評核諮詢委員會”委員的職務優先於工作人員負責的其他職務；如基於工作的性質、複雜程度及工作量，且不會對部門的工作造成不便，部門或實體的領導可命令工作人員專職執行委員的職務。

四、如“評核諮詢委員會”由八名委員組成，且基於工作的性質、工作量及複雜程度，足以影響其在所訂定的期間內正常運作，經“評核諮詢委員會”主席建議，部門或實體的領導可將“評核諮詢委員會”分成兩個小組委員會，各由四名委員組成，其中兩名為部門或實體的代表，另兩名為被評核人的代表；有關“評核諮詢委員會”的運作規定，經作出必要配合後，適用於該等小組委員會。

五、“評核諮詢委員會”可要求評核人和被評核人提供委員會認為有助於其更確切了解有關事實的資料，並可邀請任何一方表明其立場。

六、如有需要，“評核諮詢委員會”可要求公共行政當局的技術人員及專家以顧問身份出席會議，尤其是法律範疇和人力資源範疇的技術人員及專家出席會議，但其無投票權。

七、相關部門或實體負責“評核諮詢委員會”的技術及行政輔助工作，但不影響在有需要時，可由行政暨公職局負責有關工作。

第五條
任期

一、“評核諮詢委員會”委員的任期最少為一年零四個月，最多為兩年零四個月，有關期間由獲得委任、獲選或被抽籤選出的翌年一月一日起開始計算，但不影響正選及候補委員根據第31/2004號行政法規第十五條第二款的規定，必須參加一月一日前所舉行的評核人會議。

二、如“評核諮詢委員會”委員於任期結束前，有需要對已接收而仍未完結的個案作分析時，有關委員的任期可延長至該等個案完結所需的時間。

Artigo 4.º
Funcionamento

1. A Comissão Paritária é presidida por um vogal escolhido pelos seus pares, o qual tem a incumbência de orientar os trabalhos respectivos e tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

2. Em caso de impedimento do vogal que preside à Comissão, é a mesma presidida, pelo tempo necessário, por outro vogal, escolhido pelos seus pares.

3. O exercício das funções de vogal da Comissão Paritária prefere ao exercício de quaisquer outras funções que o trabalhador tenha a seu cargo, podendo o dirigente do serviço ou entidade determinar, quando a natureza, complexidade e volume dos trabalhos o justifique e não haja inconveniência de serviço, que o mesmo fique exclusivamente adstrito àquele exercício.

4. Nos casos em que a Comissão Paritária seja constituída por 8 vogais, quando a natureza, volume e complexidade dos trabalhos possa comprometer o seu normal funcionamento nos prazos fixados para o efeito, pode o dirigente do serviço ou entidade, mediante proposta do presidente da Comissão, proceder ao desdobramento da mesma em duas subcomissões de 4 vogais cada, sendo 2 representantes do serviço ou entidade e 2 representantes dos notados, às quais se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras de funcionamento das Comissões Paritárias.

5. A Comissão Paritária pode solicitar aos notadores e aos notados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar qualquer deles a expor a sua posição.

6. Quando se revele necessário, a Comissão Paritária pode solicitar a presença de técnicos e peritos da Administração Pública, nomeadamente das áreas jurídica e de recursos humanos, os quais podem participar nas reuniões a título de consultores e sem direito a voto.

7. O apoio técnico e administrativo à Comissão Paritária é garantido pelo respectivo serviço ou entidade, sem prejuízo de, em casos de manifesta necessidade, poder ser assegurado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Artigo 5.º
Mandato

1. Sem prejuízo da obrigatoriedade da participação dos vogais efectivos e suplentes na reunião de notadores que se realize antes dessa data, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2004, o mandato dos vogais da Comissão Paritária inicia-se no dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao da respectiva designação, eleição ou sorteio e tem a duração mínima de 1 ano e 4 meses e máxima de 2 anos e 4 meses.

2. Quando tal se torne necessário para proceder à análise dos processos entrados antes do termo do respectivo mandato e que nessa data ainda não estejam concluídos, o mandato dos vogais da Comissão Paritária é prorrogado pelo tempo necessário para a conclusão desses processos.

三、以上兩款的規定並不妨礙於仍運作的“評核諮詢委員會”的任期屆滿當年的前一年，按照本批示規定的程序，開展組成接替該委員會的新“評核諮詢委員會”的程序。

四、應於一月一日至四月三十日期間送交“評核諮詢委員會”的個案，由任期於四月三十日屆滿的“評核諮詢委員會”審議，但涉及完全於該年度內提供的工作的評核除外。

第六條 代表部門的委員

一、有關部門或實體的領導，應從該部門或實體內未被選舉為或未被抽籤選為被評核人代表的工作人員中，以批示方式委任八名代表該部門或實體的委員，其中四名為正選委員，另四名為候補委員。

二、如部門或實體內須受評核的工作人員不多於五十人，則僅委任四名工作人員，其中兩名為正選委員，另兩名為候補委員。

三、委任代表部門或實體的委員的批示在舉行揀選代表被評核人的委員的選舉或抽籤後，於十一月份作出，批示內應列明各正選委員及候補委員的認別資料。

第七條 代表被評核人的委員

一、八名代表被評核人的委員是從有關部門或實體內須受評核的工作人員中，以無記名投票方式選出。

二、為適用上款的規定，在第十條所指人員組別中各選出兩名工作人員，各人員組別中得票最多的工作人員為正選委員，而排位緊隨其後的工作人員為候補委員。

三、如部門或實體內，某一人員組別的工作人員不足以填補有關空缺，由得票最多的不獲選工作人員填補，而不論該工作人員所屬人員組別為何。

四、如部門或實體內須受評核的工作人員不多於五十人，以無記名投票方式選出四名代表被評核人的委員，而不論其所屬人員組別為何，其中得票最多的兩名工作人員為正選委員，而排位緊隨其後的兩名工作人員為候補委員。

五、如票數相同而未能確定正選及候補委員，由部門或實體

3. O disposto nos números anteriores não obsta a que o processo de constituição da Comissão Paritária que suceda à que está em funções se inicie no ano anterior àquele em que esta termina o seu mandato, de acordo com os procedimentos previstos no presente despacho.

4. Os processos que devam ser submetidos à Comissão Paritária entre 1 de Janeiro e 30 de Abril, são apreciados pela Comissão que nesta data termina o seu mandato, salvo quando respeitem a avaliações relativas a desempenho integralmente prestado nesse ano.

Artigo 6.º

Vogais representantes do serviço

1. Os vogais representantes do serviço ou entidade são designados por despacho do respectivo dirigente, em número de 8, sendo 4 efectivos e 4 suplentes, de entre os trabalhadores desse mesmo serviço ou entidade que não tenham sido eleitos ou sorteados como representantes dos notados.

2. Nos serviços ou entidades em que o número de trabalhadores sujeitos a avaliação seja igual ou inferior a 50, são designados apenas 4 trabalhadores, sendo 2 efectivos e 2 suplentes.

3. O despacho de designação dos vogais representantes do serviço ou entidade é proferido no mês de Novembro, após a eleição ou sorteio dos vogais representantes dos notados, e nele deve indicar-se expressamente quem são os vogais efectivos e os vogais suplentes.

Artigo 7.º

Vogais representantes dos notados

1. Os vogais representantes dos notados são eleitos por escrutínio secreto, em número de 8, de entre trabalhadores do respectivo serviço ou entidade sujeitos a avaliação.

2. Para os efeitos do número anterior, são eleitos 2 trabalhadores de cada um dos grupos de pessoal a que se refere o artigo 10.º, considerando-se vogal efectivo o trabalhador mais votado dentro do grupo respectivo e suplente o trabalhador que se posicione no lugar imediato.

3. Quando no serviço ou entidade não existam trabalhadores de um determinado grupo de pessoal suficientes para preencher as vagas respectivas, são as mesmas preenchidas pelo trabalhador ou trabalhadores não eleitos que tenham obtido o maior número de votos, independentemente do grupo de pessoal em que se insiram.

4. Nos serviços ou entidades em que o número de trabalhadores sujeitos a avaliação seja igual ou inferior a 50, os vogais representantes dos notados são eleitos por escrutínio secreto, em número de 4, considerando-se vogais efectivos os 2 trabalhadores mais votados e suplentes os trabalhadores que se posicionem nos 2 lugares imediatos, independentemente do grupo de pessoal em que se insiram.

5. Quando haja empate de votos que impossibilite a determinação de quem são os vogais efectivos e suplentes, a identifica-

的領導在得票相同的工作人員中以抽籤方式指定代表被評核人的委員。

第八條 選舉程序

一、選舉代表被評核人的委員的程序，是由各部門或實體根據其領導的批示籌辦；有關批示應最遲於十月三十一日作出。

二、上款所指批示須張貼於方便所有工作人員查閱的地方，批示尤應載有以下資料：

- (一) 選舉日期；
- (二) 票站運作期間及地點；
- (三) 列出票站成員的人選，各票站成員，包括候補成員的人數，總數不應超過五名；
- (四) “評核諮詢委員會”委員的任期；
- (五) 須受評核的工作人員的名單。

三、上款(五)項所指名單內，載有工作人員的姓名、職級及所屬單位；該等工作人員按人員組別及字母排列，並按順序編號。

四、部門或實體應最遲於選舉日之前一日備妥選票；選票是以白紙印製，並按人員組別預留足夠的空位，供填寫擬推選的工作人員的認別資料。

五、在投票時，參加投票的工作人員應在部門或實體內所存在的每個人員組別中，投票選出一名工作人員，並在選票上填寫有關工作人員的姓名或編號。

六、票站成員於選舉期間獲豁免執行其本身職務，而其他工作人員則於投票所需的時間內應獲給予方便，讓其行使投票的權利。

第九條 抽籤

一、如所投的票的數目不足以指定足夠的正選及候補委員，則在盡量考慮有關人員組別的代表性的情況下，從未被投票的工作人員中，抽籤選出尚餘的委員，但不影響第七條第三款及第五款規定的適用。

二、上款規定的抽籤由有關部門或實體的領導主持，在附屬單位中各推派一名代表在場的情況下進行。

ção dos vogais representantes dos notados é feita por sorteio, a realizar pelo dirigente do serviço ou entidade, de entre os trabalhadores empatados.

Artigo 8.º

Processo de eleição

1. O processo de eleição dos vogais representantes dos notados é organizado nos serviços ou entidades, mediante despacho do dirigente respectivo, o qual deve ser emitido até 31 de Outubro.

2. O despacho referido no número anterior é afixado em local ou locais a que tenham acesso todos os trabalhadores e dele devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- 1) A data do acto eleitoral;
- 2) O período e local de funcionamento das mesas de voto;
- 3) A indicação dos membros da mesa ou mesas de voto, em número não superior a 5 por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
- 4) A duração do mandato da Comissão Paritária;
- 5) A lista dos trabalhadores sujeitos a avaliação.

3. Na lista a que se refere a alínea 5) do número anterior, é indicado o nome, categoria e subunidade orgânica dos trabalhadores, distribuídos pelos respectivos grupos de pessoal, por ordem alfabética e numerados sequencialmente.

4. Até ao dia anterior ao da eleição, devem os serviços ou entidades preparar os boletins de voto, os quais devem ser impressos em papel branco e conter os espaços necessários à identificação dos trabalhadores em que se pretenda votar, distribuídos por grupos de pessoal.

5. No acto eleitoral, os trabalhadores eleitores devem votar num trabalhador de cada um dos grupos de pessoal existentes no serviço ou entidade, mediante o preenchimento do boletim de voto com o respectivo nome ou número.

6. Os membros das mesas são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais durante o período em que se realizarem as eleições, e aos restantes trabalhadores devem ser concedidas facilidades para o exercício do seu direito de voto, pelo período estritamente indispensável.

Artigo 9.º

Sorteio

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 7.º, quando o número de votos expressos não permita identificar um número suficiente de vogais, efectivos e suplentes, os vogais em falta são sorteados de entre os trabalhadores não votados, respeitando-se, sempre que possível, a representatividade dos grupos de pessoal.

2. O sorteio previsto no número anterior é efectuado pelo dirigente do serviço ou entidade, na presença de um representante de cada uma das subunidades orgânicas.

第十條
人員組別

一、為適用本批示的規定，人員組別分別為：

- (一)高級技術員和技術員；
- (二)專業技術員；
- (三)行政人員；
- (四)工人及助理員。

二、主管官職的據位人納入與其原職位相應的人員組別，如無原職位，則納入高級技術員和技術員組別。

三、對於在第一款所指人員組別中沒有對應組別的屬特別職程的工作人員，以及未納入任何特別組別的工作人員，部門或實體的領導應將該等工作人員納入與其職務性質較為對應的人員組別。

第十一條
自行迴避

於上一任期曾執行“評核諮詢委員會”正選委員職務的工作人員，可聲請不將其姓名載入有被選資格的工作人員名單內，或不將其納入抽籤中。

第十二條
委員的代任

一、如正選委員因法定迴避、聲請迴避、不在的情況而必須中止其任期，又或屬委員會被要求對某些個案提供意見，而正選委員是個案中的被評核人或評核人的情況，正選委員須由候補委員代任。

二、如因故不能視事的正選委員不能履行任期超過六十日，則由代任該正選委員的候補委員轉為委員會的正選委員直至該任期結束為止。

三、候補委員的代任，按以下方法進行：

- (一)如屬部門或實體的代表，由部門或實體的領導委任的工作人員代任；
- (二)如屬被評核人的代表，由被選人名單中排位緊隨其後的工作人員代任；
- (三)如無處於上項所指情況的工作人員，則由以抽籤方式選出的工作人員代任。

Artigo 10.º
Grupos de pessoal

1. Para os efeitos do presente despacho, consideram-se os seguintes grupos de pessoal:

- 1) Técnico superior e técnico;
- 2) Técnico profissional;
- 3) Pessoal administrativo;
- 4) Pessoal operário e auxiliar.

2. Os titulares dos cargos de chefia integram o grupo de pessoal correspondente ao respectivo lugar de origem, sendo os que não detenham lugar de origem integrados no grupo de pessoal técnico superior e técnico.

3. Relativamente aos trabalhadores inseridos em carreiras de regime especial que não tenham correspondência com nenhum dos grupos de pessoal indicados no n.º 1, bem como aos que não se insiram em nenhum grupo específico, deve o dirigente do serviço ou entidade integrá-los no grupo de pessoal que melhor corresponda à natureza das funções exercidas.

Artigo 11.º
Escusa

Os trabalhadores que no mandato anterior tenham exercido funções de vogal efectivo podem requerer que o seu nome não seja considerado nas listas dos trabalhadores elegíveis ou seja eliminado do sorteio.

Artigo 12.º
Substituição de vogais

1. Os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes sempre que tenham de suspender o respectivo mandato, designadamente em caso de impedimento legal, suspeição e ausência ou quando a Comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles hajam participado como notados ou notadores.

2. Em caso de impossibilidade de cumprimento do mandato por um período superior a 60 dias, o vogal suplente que substitua o vogal impedido passa a integrar a Comissão como vogal efectivo, até ao termo do respectivo mandato.

3. A substituição de vogal suplente faz-se, consoante os casos:

- 1) Pelo trabalhador que for designado pelo dirigente do serviço ou entidade, tratando-se de representante do serviço ou entidade;
- 2) Pelo trabalhador que na lista dos eleitos se situe na posição imediata ao trabalhador a substituir, tratando-se de vogal representante dos notados;
- 3) Por trabalhador sorteado para o efeito, caso não existam trabalhadores na situação referida na alínea anterior.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第64/2004號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 64/2004

為使華僑大學三年制法學專業課程能配合澳門特別行政區的需要；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准華僑大學三年制法學專業課程之新學習計劃，該學習計劃作為附件載入本批示，並為本批示的組成部分。

二、上款所指學習計劃適用於2004/2005學年開始入讀的學生，其餘學生須按照第88/2002號社會文化司司長批示所核准的學習計劃完成課程。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零四年九月八日

社會文化司司長 崔世安

附 件

- 一、高等教育機構名稱及總址：華僑大學
中國福建省泉州市
- 二、本地合作之實體名稱：澳門文化研究會
- 三、在澳門之教育場所名稱及總址：澳門文化研究會
澳門羅理基博士大馬路600號E第一國際商業中心6樓605室
- 四、高等課程名稱及所頒授之學位、文憑或證書：法學專業
大專畢業證書
- 五、課程學習計劃：

第一學年

科目	學時
大學語文	52
法理學	52

Tendo em vista a adequação às necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau do curso de Direito, com a duração de 3 anos, da Huaqiao University.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo plano de estudos do curso de Direito, com a duração de 3 anos, da Huaqiao University, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. O plano de estudos referido no número anterior aplica-se aos alunos que iniciem os seus estudos no ano lectivo de 2004/2005, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 88/2002.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Setembro de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: Huaqiao University, sita na Cidade de Quanzhou da Província de Fujian da República Popular da China;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Instituto de Estudos Culturais de Macau;
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Instituto de Estudos Culturais de Macau, sito na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 600-E, 6.º andar, Sala 605, Edif. Centro Comercial First National, Macau
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Direito;**
Diploma de 3 anos;
5. Plano de estudos do curso:

1.º Ano

Disciplinas	Horas
Chinês Universitário	52
Noções de Direito	52

科目	學時
憲法學	52
民法總論	72
民法分論	72
刑法總論	72
刑法分論	72
知識產權法	52
經濟法	72

第二學年

科目	學時
商法	72
行政法	52
行政訴訟法	52
刑事訴訟法	72
民事訴訟法	72
外語（英語或葡語）	52
國際私法	52

第三學年

科目	學時
國際法	52
國際經濟法	52
婚姻家庭法	52
中國司法制度	52
計算機應用基礎	52
專科階段社會實踐	200
專科階段畢業論文	120

六、開課日期：二零零四年九月

Disciplinas	Horas
Direito Constitucional	52
Teoria do Direito Civil – Geral	72
Teoria do Direito Civil – Especial	72
Teoria do Direito Criminal – Geral	72
Teoria do Direito Criminal – Especial	72
Direito da Propriedade Intelectual	52
Direito Económico	72

2.º Ano

Disciplinas	Horas
Direito Comercial	72
Direito Administrativo	52
Direito Processual Administrativo	52
Direito Processual Penal	72
Direito Processual Civil	72
Língua Estrangeira (Inglês/Português)	52
Direito Internacional Privado	52

3.º Ano

Disciplinas	Horas
Direito Internacional Público	52
Direito Económico Internacional	52
Direito da Família	52
Sistema Judiciário na República Popular da China	52
Aplicação Básica do Computador	52
Práticas Sociais	200
Dissertação	120

6. Data de início do curso: Setembro de 2004.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em	
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.....	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.....	\$ 150,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).....	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português,	
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	1998).....	gratuito
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em chinês).....	\$ 100,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código Comercial (ed. em português).....	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).....	\$ 30,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue,	
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Dezembro de 1999).....	\$ 50,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 90,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
中葡字典		Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue,	
普通裝.....	\$ 60,00	1995).....	\$ 25,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
葡中字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 150,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Dicionário de Português-Chinês:	
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性		Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
批示).....	按每期訂價	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a	
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇三年下半年).....	按每期訂價	dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).....	\$ 100,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos	
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue,	
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	de 1999 a 2.º semestre de 2003).....	Preço variável
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de	
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Macau (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 50,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repú-	
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	blica Popular da China (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês,	
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Março de 1998).....	\$ 50,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).....	\$ 40,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-	
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	duras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).....	\$ 100,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau	
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	(ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu-	
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	guês, Novembro de 1995).....	\$ 50,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).....	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).....	\$ 80,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	(4.ª ed. em português, 1999).....	\$ 80,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
		Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).....	\$ 70,00
		Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 30,00
		Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais	
		(ed. bilingue, 1996).....	\$ 120,00
		Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra	
		(ed. bilingue, Março de 1998).....	\$ 48,00
		Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).....	\$ 60,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em	
		Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed.	
		bilingue, 1996).....	\$ 8,00
		Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
		Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e	
		Pontes (ed. bilingue, 1997).....	\$ 50,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).....	\$ 18,00
		Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue,	
		Maio de 1998).....	\$ 150,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$26.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 26,00